

LEI Nº 3.948, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a recepção de resíduos sólidos potencialmente perigosos à saúde e ao **meio ambiente**.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 147/99
Autor: Ver. Douglas Mattos

Art. 1º A empresa que comercializa produtos que, quando em estado de resíduo sólido tornem-se potencialmente perigosos à saúde e ao **meio ambiente**, manterá disponível ao público consumidor em suas dependências, recipiente próprio para a coleta dos referidos resíduos.

§ 1º Classificam-se como resíduos sólidos potencialmente perigosos para efeito desta lei, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e seus competentes, frascos de produtos em aerosol e outros determinados pelos órgãos governamentais de pesquisa científica, tecnológica e ambiental.

§ 2º Os estabelecimentos e empresas de que trata este artigo têm o prazo de cento e vinte dias, a partir da vigência desta lei, para adaptarem-se.

Art. 2º Os recipientes mencionados no "caput" do artigo anterior serão instalados em locais visíveis, contendo aviso de alerta e conscientização dos usuários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 28 de Dezembro de 1999.

PAULO MELLER

Prefeito Municipal

JOSÉ THADEU MOSMANN RODRIGUES

Secretário de Administração e Recursos Humanos